



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, Órgão da Administração Pública Direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.239.662/0001-26, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2334, Bairro Centro, Castanhal, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4060059-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 821.885.212-34, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o primeiro **TERMO ADITIVO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 2.637/10 e demais normas atinentes, para isso sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto retificar as seguintes cláusulas do Convênio nº 006/2020: Cláusula Primeira- Do Objeto; Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes, Cláusula Quarta – Das Penalidades, Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Funcional Programática e Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a redução da mão de obra carcerária de 226 (duzentos e vinte e seis) apenados para 60 (sessenta) participantes ao projeto, em cumprimento de regime fechado e semiaberto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Convênio nº 006/2020, passando à seguinte redação:

### **2.1 - COMPETE À SEAP – CONVENIENTE:**

- I. Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal aos internos participantes deste Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme disposto no Plano de Trabalho e documentações pertinentes;
- V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira (com intervalo de 01 hora para almoço e descanso), podendo utilizar os sábados, perfazendo carga horária semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos da Lei nº 7.210/84;
- VI. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
  - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
  - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
  - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
  - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;



**Coordenadoria de Convênio – CCONV**

- e) Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- VIII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- IX. Administrar os recursos financeiros repassados pela concedente, garantindo a remuneração dos internos participantes e o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- X. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro dos internos contemplados e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, o interno cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena do interno, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus ao recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto;
- XV. Assegurar transporte e alimentação aos internos que desenvolverão as atividades do objeto deste convênio.

**2.2– COMPETE À INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONCEDENTE:**



- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais assim como o fornecimento de matéria-prima, insumos, materiais e equipamentos de serviço, necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- IV. Conjuntamente com a Convenente, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, de acordo com as horas trabalhadas com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira (com intervalo de 01 hora para almoço e descanso);
- V. Repassar à SEAP os recursos correspondentes ao salário mínimo vigente, ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento aos internos pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua execução, conforme disposto no plano de trabalho, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020:
  - a) Antecipar à SEAP, os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados até o 3º (terceiro) dia útil de dezembro, conjuntamente com o montante de novembro, por ocasião do fechamento do exercício financeiro do corrente ano;
- VI. Encaminhar as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- VIII. Assegurar formação técnica aos internos, caso necessário, para a devida execução do trabalho;



- IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: [ctp.seap@gmail.com](mailto:ctp.seap@gmail.com);
- X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente;
  - A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
  - A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
  - A doença devidamente comprovada.
- XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído e ao seu substituto o recebimento da remuneração proporcional aos dias trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;
- XII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O presente aditivo altera a Cláusula Quarta do Convênio nº 006/2020, passando à seguinte redação:

- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ultrapassado o prazo estabelecido no item “I”, a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, isoladas ou cumulativamente:
  - Advertência;



- b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. O não cumprimento do item “2.2–V–a)” poderá implicar multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária dos internos, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão;
- VIII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente da SEAP, se esta entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

O presente aditivo altera a Cláusula Quinta do Convênio nº 006/2020, passando à seguinte redação:

“Os recursos repassados pela concedente, devidamente descritos no Plano de Trabalho, somam o montante global de R\$ 6.814.265,04 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), em virtude de apostilamento ao exercício do ano de 2022 e 2º termo aditivo, sendo R\$ 968.630,40 (novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) correspondentes ao período de 13/03/2022 a 31/03/2023, assegurados na seguinte funcional programática para fins de pagamento aos internos”:

Programa de trabalho: 03.421.1422.8228

Fonte do recurso: 0262

Natureza da despesa: 339036

Os recursos serão transferidos para a conta bancária específica do convênio.

Coordenadoria de Convênios/CCONV

Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA

Tel. (91) 3239-4207 – E-mail: [cconv.susipe@gmail.com](mailto:cconv.susipe@gmail.com)



## CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditivo altera a Cláusula Sexta do Convênio nº 006/2020, passando à seguinte redação:

“O presente instrumento vigorará de 13/03/2022 a 31/03/2023 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes”.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Convênio nº 006/2020**, desde que não contrariem o que ficou avençado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém, 11 de março de 2022.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO**  
Diretor Presidente - Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda.

### TESTEMUNHAS:

1ª..... 2ª.....

CPF nº

CPF nº

